

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 009/2026

Aos 28 dias do mês de setembro de 2026, às 13:53m, conforme previamente avisado à CORSAN e publicado edital no diário eletrônico da FAMURS (Edital nº 009/2026), iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, convocada pelo Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, na condição de Diretor Geral interino ao momento, com a presença dos diretores da Agesan-RS: Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos, e Diretora de Regulação e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke, bem como da Assessoria Jurídica, representada pelo Dr. Marlon e pela Dra. Isabela Santana, da colaboradora Paola, e do representante da Corsan, Sr. Pedro Maia (Regional/Sede Corsan). Em relação aos processos de recursos e deliberações pautadas, deliberou-se conforme disposto abaixo.

Inicialmente, a Diretora Emanuele apresentou a seguinte retificação referente à Ata 005/2026:

1. Processo 1357/2024 (NC 14): Registrou-se que, referente à Não Conformidade 14 (NC 14), a Assessoria Jurídica sugeriu o provimento do recurso interposto pela CORSAN, tendo a decisão da Diretoria Colegiada acompanhado a relatoria para acolher o recurso e dar-lhe provimento em relação a esta não conformidade específica.

Após a leitura e registro da retificação, o Diretor Geral passou a palavra à Assessoria Jurídica, proferida pelo Dr. Marlon, para apresentação dos relatórios e análises jurídicas dos recursos interpostos pela concessionária CORSAN.

Consoante estabelecido por esta Diretoria na Ata nº 012/2025, iniciou-se o julgamento dos recursos em bloco, salvo aqueles em que necessário esclarecimento e deliberação individualizada.

CASOS ESPECIAIS EM REANÁLISE
Processos: 164/2022, 1357/2024 e 137/2024
Processos submetidos à reanálise técnica e jurídica mediante apresentação de evidências complementares pela concessionária CORSAN. A relatoria destacou a juntada de comprovantes formais de ações corretivas e sanitização executadas nos locais fiscalizados. A Assessoria Jurídica opinou pelo provimento integral dos recursos interpostos.
Decisão DC: Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados procedentes (Provimento concedido para reformar as autuações dos três processos).

Processo: 3025/2026 e 237/2026
Análise Jurídica: Recursos decorrentes de demandas de Ouvidoria questionando a cobrança de tarifa de serviço básico e disponibilidade de infraestrutura. A Assessoria Jurídica analisou as justificativas regulatórias e documentais apresentadas pela concessionária e sugeriu o provimento dos recursos com a consequente reforma das decisões de primeira instância.
Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados procedentes (Provimento concedido, reformando-se as decisões anteriores da Ouvidoria).

Processo:

1133/2026 e 2560/2026

Análise Jurídica:

Processos originados na Ouvidoria tratando de irregularidades materiais no ponto de medição e imputação de responsabilidade ao usuário. A relatoria jurídica destacou que a concessionária não apresentou provas robustas nem elementos técnicos suficientes para afastar as alegações e direitos dos usuários. Sugestão jurídica de não provimento.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados improcedentes (Não provimento, mantendo-se as decisões da Ouvidoria e as penalidades aplicadas).

Processo:

528/2024, 2214/2025, 2264/2025, 2410/2025, 2725/2025 e 2407/2025

Análise Jurídica:

Análise de recursos relativos à comprovação de higienização e limpeza periódica de reservatórios:

Processo 528/2024 (São Marcos – NCs 21, 22, 25 e 44): Provimento sugerido por comprovação efetiva da limpeza.

Processo 2214/2025 (Flores da Cunha – NCs 22, 41, 56, 75, 80, 90, 117, 119 e 125): Não provimento. Documentação incompleta e sem comprovação hábil.

Processo 2264/2025 (São Francisco de Assis – NCs 07, 08 e 09): Não provimento. Laudos sem assinatura de responsável técnico químico habilitado.

Processo 2410/2025 (São Marcos – NCs 02, 05, 06, 08, 09, 11, 12 e 13): Não provimento. Ausência de documentação comprobatória das limpezas.

Processo 2725/2025 (Cristal – NCs 14 e 15): Não provimento. Certificado de monitoramento de qualidade não substitui o laudo de higienização do reservatório.

Processo 2407/2025 (Pinto Bandeira): Não provimento por documentação inadequada.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Provimento apenas no Processo 528/2024. Mantidas as penalidades e julgados improcedentes os recursos nos demais processos deste bloco.

Processo:

1144/2025 (NC 35), 1039/2025 (NC 17), 2412/2026, 1361/2025 (NCs 04, 09, 14, 29, 30, 31, 32), 1406/2025 (NCs 01, 24) e 554/2024 (NC 16)

Análise Jurídica:

Processos autuados por vazamentos e infiltrações na rede e estruturas operacionais (Municípios de Tapera, Guaíba, Sapucaia do Sul, Xangri-Lá e Guaporé). A concessionária CORSAN juntou aos autos relatórios fotográficos e ordens de serviço homologadas que comprovaram o conserto imediato, estancamento e regularização das desconformidades. Sugestão jurídica de provimento integral.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados PROCEDENTES (Provimento concedido para afastar as penalidades em todos os processos do bloco).

Processos:

1659/2025, 313/2025, 1397/2025, 1364/2025, 932/2024, 931/2026, 938/2026 e 1612/2024

Análise Jurídica:

Apreciação de inconformidades referentes a pressão insuficiente (abaixo de 10 mca) ou excessiva na rede de distribuição:

Processo 313/2025 (Osório – NC 01): Provimento sugerido pois a Corsan apresentou nova medição regular acompanhada de certificado de calibração aferido.

Processos 1659/2025 (Fontoura Xavier), 1397/2025 (Guaporé), 1364/2025 (Jaquirana), 932/2024 (Garibaldi – NCs 05, 08, 09, 10, 11), 931/2026 (Canela), 938/2026 (Canela) e 1612/2024 (Fagundes Varela): Não provimento. As medições não afastaram os registros da fiscalização ou persistiram com pressão fora dos limites regulamentares.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Provimento concedido exclusivamente ao Processo 313/2025. Mantidas as autuações nos demais processos.

Processo:

686/2026 e 2744/2026

Análise Jurídica:

Avaliação de processos autuados por parâmetros de qualidade do sistema de água tratada:

Processo 686/2026 (Campo Bom – PA 01): Provimento sugerido tendo em vista a comprovação de regularização e teor de cloro residual adequado nas reamostragens.

Processo 2744/2026 (Rolante – PA 01): Não provimento, pois os índices aferidos na reamostragem continuaram abaixo dos limites estabelecidos.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados Procedente no Processo 686/2026 e Improcedente no Processo 2744/2026.

Processo:

2309/2026, 034/2026, 325/2026, 2932/2026, 293/2026, 2357/2026, 541/2026, 820/2026 e 008/2024

Análise Jurídica:

Exame de autos referentes ao atendimento de notificações formais e entrega de documentações técnicas:

Provimento sugerido: Processos 2309/2026 (Guaíba), 034/2026 (Parobé), 293/2026, 541/2026 (Sapiranga), 820/2026 (Guaporé) e 008/2024 (Barra do Ribeiro) diante do envio regular da documentação e mecanismos de controle exigidos.

Não provimento sugerido: Processos 325/2026 (Rolante), 2932/2026 e 2357/2026 (Veranópolis) em razão da insuficiência documental persistente.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Provimento aos processos com comprovação atendida e manutenção das sanções nos processos com documentação insuficiente.

Processo:

1361/2025, 1859/2025, 2288/2025, 1368/2024, 2214/2025, 141/2024, 528/2024, 1406/2025, 325/2026 e 069/2024

Análise Jurídica:

Julgamento de inconformidades em estruturas físicas operacionais:

Provimento: Processos 1361/2025 (Sapucaia do Sul), 1859/2025 (Guaíba), 1368/2024 (São Francisco de Assis – NCs 30, 31), 2214/2025 (Flores da Cunha – NCs 01, 77, 83, 100), 141/2024 (Nova Bassano – NCs 51, 107), 1406/2025 (Xangri-Lá), 325/2026 (Rolante – NC 19) e 069/2024 (Taquara – NC 42), por comprovação efetiva de obras de reparo e adequação.

Provimento Parcial / Não provimento: Processo 528/2024 (São Marcos – providas apenas as NCs comprovadas) e Processo 2288/2025 (Três Coroas – não provido por ausência de provas).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Provimento aos recursos que apresentaram evidências sanatórias e indeferimento dos demais.

Processo:

073/2025 e 069/2025

Análise Jurídica:

Recursos autuados por irregularidades na instalação e calibração de macromedidores nos municípios de Igrejinha (Processo 073/2025 – NCs 106 e 115) e Taquara (Processo 069/2025 – NCs 12 e 39). A concessionária apresentou registros de telemetria e laudos de instalação que comprovaram a regularização metrológica.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados PROCEDENTES (Provimento concedido em ambos os processos).

Processo:

1690/2026 (PT 02, TA 02 a TA 06) e 2425/2026

Análise Jurídica:

Processos autuados por descumprimento de prazos e obrigações técnicas no município de São Francisco de Paula. A CORSAN alegou necessidade de ampliação formal da área de concessão. A relatoria jurídica destacou que a Cláusula 2.1 do Anexo VI do Contrato estipulou prazos preclusivos finais até o encerramento de 2025, não afastando a infração operacional. Sugestão de não provimento.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recursos julgados IMPROCEDENTES (Não provimento, mantendo-se as sanções aplicadas).

Processo:

1368/2024, 325/2026, 1367/2026, 1690/2026, 1830/2025, 069/2025, 806/2024, 907/2026, 268/2026, 140/2025, 761/2024, 1264/2026, 1147/2025, 058/2025 e 2625/2025

Análise Jurídica:

Apreciação individualizada de recursos em razão de especificidades técnicas:

Provimento: 1367/2026 (Estância Velha), 1690/2026 (PA 01 – cloro residual), 268/2026 (Igrejinha – correção de cadastro SES), 761/2024 (Fortaleza dos Valos – plano de amostragem) e 1264/2026 (Canela – placas na EEE Luís).

Provimento Parcial: 1368/2024 (São Francisco de Assis – provido para NCs 46/71; negado para NC 72) e 058/2025 (Chuvisca – provido para NCs 13/14; negado para NC 09).

Não Provimento: 325/2026 (Rolante), 1830/2025 (Canela), 069/2025 (Taquara), 806/2024 (Nova Hartz), 907/2026 (Rolante), 140/2025 (Estância Velha), 1147/2025 (Nova Araçá) e 2625/2025 (Cristal), por falta de evidências hábeis.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra conforme os provimentos, provimentos parciais e indeferimentos propostos.

Processo:

468/2026, 457/2026, 439/2026, 2330/2026, 2257/2026, 2725/2026, 968/2025, 3054/2025, 485/2026, 080/2026, 830/2026 e 2639/2026

Análise Jurídica:

Apreciação de recursos em processos de Ouvidoria envolvendo revisão de faturamento, cumprimento de determinações e registro de negativação:

Provimento: Processos 468/2026 (Rolante), 2257/2026 (Jaquirana – comprovada notificação eletrônica prévia) e 830/2026 (Canela – determinação cumprida antes da autuação).

Não Provimento: Processos 457/2026 (Xangri-Lá), 439/2026 (Rolante), 2330/2026 (reconhecimento de indícios de vazamento oculto do usuário), 2725/2026 (Tapes), 968/2025 (Tramandaí), 3054/2025 (Guaíba), 485/2026 (Rolante), 080/2026 e 2639/2026 (Campo Bom).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Aprovados os provimentos nos processos 468/2026, 2257/2026 e 830/2026, e negado provimento aos demais.

Processo:

282/2025, 2214/2025 e 247/2025

Análise Jurídica:

Exame de autuações por ausência ou inadequação de mapas de risco de SST nas instalações operacionais:

Provimento: Processos 282/2025 (Amaral Ferrador) e 247/2025 (Pinto Bandeira – NCs 01, 20, 30), pois as evidências georreferenciadas comprovaram a fixação dos mapas nas unidades.

Não Provimento: Processo 2214/2025 (Flores da Cunha – NCs 27, 42, 57, 61, 62, 74, 78, 93), haja vista a não comprovação da correspondência das imagens com as unidades fiscalizadas.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Provimento concedido nos processos de Amaral Ferrador e Pinto Bandeira; indeferido em Flores da Cunha.

Processo:

1652/2026 (São Francisco de Paula – NCs 01 a 13)

Análise Jurídica:

Recurso interposto contra autuações por valas, desníveis e falhas na recomposição do pavimento viário. A concessionária CORSAN apresentou relatório fotográfico e comprovantes de execução das obras de repavimentação, limpeza, sinalização e nivelamento em todos os trechos fiscalizados (NCs 01 a 13).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica na íntegra. Recurso julgado PROCEDENTE (Provimento concedido para afastar as autuações).

DEBATES SOBRE TRANSIÇÃO REGULATÓRIA E COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Sequencialmente, a Assessoria Jurídica submeteu à apreciação do Colegiado a situação dos processos de fiscalização que se encontram suspensos, referentes a municípios autuados em períodos de transição regulatória. A Assessoria propôs a extensão dos efeitos da autocomposição firmada em âmbito judicial para extinção dos referidos processos de fiscalização. A Diretora Franciele Grings dos Santos e a Diretora Emanuele Baifus Manke ponderaram que a ata deve refletir com exatidão que o acolhimento decorre estritamente dos termos do acordo judicial homologado — e não de ausência de competência regulatória histórica da AGESAN-RS —, ressaltando a necessidade de conferência minuciosa da lista dos municípios abrangidos pela avença judicial (a exemplo do caso de Nova Esperança do Sul). Diante dos debates, a Diretoria Colegiada deliberou por adiar a deliberação deste tópico para a próxima reunião ordinária, a fim de que a Assessoria Jurídica instrua os autos com o texto integral do acordo e a relação precisa dos municípios afetados.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Geral deu por encerrada a reunião da Diretoria às 14h40m com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

EMANUELE
BAIFUS
MANKE:01993
487077

Assinado de forma
digital por
EMANUELE BAIFUS
MANKE:01993487077
Dados: 2026.10.13
10:16:30 -03'00'

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação e Fiscalização

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUIS GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
VAGNER GERHARDT MÂNCIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização